



**Gabinete do Prefeito  
Araraquara**

Araraquara, 09 de MARÇO de 2026.

Ao

Excelentíssimo Senhor

**RAFAEL DE ANGELI**

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Presidente,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, vimos por meio deste acusar o recebimento do **Requerimento nº 106/2026**, de autoria do Vereador **MARCELINHO**, que solicita informações detalhadas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente sobre a preparação para o cumprimento da Lei nº 15.299/2025, informamos que, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Divisão de Regulação de Floresta Urbana é o setor responsável pelas vistorias, análises técnicas e emissão de pareceres relacionados à arborização urbana. Entre suas atribuições estão a emissão e acompanhamento de Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental e de Compensação Ambiental, a avaliação de laudos de constatação de intervenções em árvores urbanas, a análise de árvores provenientes de demandas da Defesa Civil e a emissão de laudos técnicos para outros setores da Prefeitura Municipal de Araraquara.

Atualmente, a referida Divisão conta com 02 engenheiros agrônomos, 01 técnico, 01 analista ambiental e 01 servidor administrativo. No que se refere às medidas administrativas, técnicas e operacionais relacionadas à implementação da Lei nº 15.299/2025, a Secretaria informa que a Divisão permanece com o mesmo quadro funcional para atendimento das solicitações, inclusive aquelas enquadradas na referida legislação. Diante desse cenário, foi adotada a priorização dos atendimentos conforme a ordem cronológica de entrada dos requerimentos, como forma de organizar e dar encaminhamento às demandas recebidas.

Quanto à existência de planejamento ou regulamentação específica, esclarece-se que a Lei nº 15.299/2025, sancionada em 22 de dezembro de 2025, trata-se de norma recente que promove alterações na Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais). Destaca-se que o Município de Araraquara já possui legislação anterior, por meio da Lei Complementar nº 837/2013, que autoriza o proprietário a realizar a poda de espécime arbóreo localizado em frente ao seu imóvel, desde que não configure poda drástica,



**Gabinete do Prefeito  
Araraquara**

situação que, se caracterizada, pode ensejar a aplicação de multa. Em relação à remoção de árvores, ela também pode ser realizada pelo proprietário, desde que haja autorização emitida pelo setor competente.

Para fins de adequação às disposições da nova legislação, está sendo solicitada adequação do protocolo no sistema 1Doc, com a inserção das novas exigências legais e a obrigatoriedade de inclusão dos documentos previstos na referida lei.

Por fim, quanto às providências relacionadas à ampliação da capacidade de atendimento do setor, informa-se que foi solicitada a realização de concurso público para ampliação do quadro de servidores. Todavia, conforme manifestação do órgão responsável, tal medida não será possível no curto prazo, em razão dos limitadores atualmente existentes, circunstância que já é de conhecimento desta Casa de Leis. Dessa forma, a Divisão de Regulação de Floresta Urbana segue realizando o atendimento das diversas solicitações, inclusive aquelas relacionadas à Lei nº 15.299/2025, com o efetivo atualmente disponível.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente informa ainda, que está em processo de implantação, no protocolo do sistema 1Doc, a solicitação específica para poda ou remoção de árvores em risco iminente, em conformidade com as disposições da referida legislação.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa de Leis os nossos votos de elevada consideração e distinto respeito.

Atenciosamente,

  
**LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FBAD-DDCC-031D-1710

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES (CPF 213.XXX.XXX-56) em 10/03/2026 11:05:54 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO (CPF 254.XXX.XXX-77) em 10/03/2026 11:39:57  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/FBAD-DDCC-031D-1710>